



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 82 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação de projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adquirir bem por doação onerosa do Município de Goianira/GO, CNPJ nº 01.291.707/0001-67. Conforme a especificação do Anexo Único da proposição, trata-se da Área Pública Municipal 04-F, da Quadra 4, do loteamento denominado Vila Verdes Mares 2ª Etapa, no Município de Goianira/GO. O terreno tem a área total de 2.539,40 m² (dois mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta décimos quadrados). O imóvel está registrado sob a Matrícula nº 48.854 e sob o Código Nacional de Matrícula – CNM nº 028365.2.0048854-63 no Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º de Notas e de Protestos local.

2 O lote está avaliado em R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 101/2023, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. Informa-se também que o município, no atendimento ao inciso XVII do art. 69 da Constituição estadual, publicou a Lei municipal nº 1.943, de 16 de agosto de 2023, que autoriza a doação do imóvel para a construção de sede de Delegacia da Polícia Civil. A referida lei municipal estabelece condição resolutiva em que o imóvel retornará ao patrimônio municipal se a implementação da infraestrutura não for executada no prazo de 4 (quatro) anos após a publicação da lei.

3 A Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, no Despacho nº 1.331/2023/GAB, e o Delegado-Geral da Polícia Civil, no Despacho nº 17.540/2023/SEAA/DAG/DGA/DGPC, manifestaram-se favoravelmente à aquisição do imóvel doado. Enfatizou-se a oportunidade de edificar estrutura predial adequada ao atendimento eficiente e humanizado à população.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.






4 A regularidade do procedimento de doação foi atestada pelo titular da SEAD, que também realçou a conveniência e a oportunidade de o Estado receber os imóveis doados. Para isso, houve a ratificação do Despacho nº 2.838/2023/GRO/SEAD, da Gerência de Regularização de Ocupações.

5 No Parecer nº 55/2024/PPMA/PGE, a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA indicou a regularidade jurídica do procedimento adotado. Também advertiu que, devido à existência de encargos a serem cumpridos para a doação do imóvel municipal, é necessária a obtenção de autorização legislativa, como dispõe o inciso XI do art. 10 da Constituição estadual.

6 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art.22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/TAPA
202300007068554



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Goianira/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Goianira/GO, CNPJ nº 01.291.707/0001-67, o imóvel com a área total de 2.539,40 m² (dois mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta décimos quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 101/2023, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.


Art. 3º O bem com as benfeitorias de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção de sede de Delegacia da Polícia Civil, que deverá ser executada até o prazo de 4 (quatro) anos após a publicação da lei municipal de desafetação da área.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, de de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/TAPA
202300007068554



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390033003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO ÚNICO



IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE DE DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL		
DENOMINAÇÃO	Terreno urbano	
LOCALIZAÇÃO	Rua Ipameri, Área Pública Municipal 04-F, da Quadra 4, do loteamento denominado Vila Verdes Mares 2ª Etapa, 75370-000, no Município de Goianira/GO	
ÁREA	2.539,40 m ²	
MATRÍCULA	Nº 48.854, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º de Notas e de Protestos de Goianira/GO	
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Referências	Confrontação
	Frente	Rua Ipameri
	Fundo	APM 04
	Lado direito	APM 04-B
	Lado esquerdo	APM 04-C

